CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025-SEMDES

CONTRATO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS SENDO CONFECÇÃO DE CRACHÁS, COLETES, BOLSAS, FOLDERS E APOSTILAS PARA A EQUIPE DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROMOVENDO A IDENTIFICAÇÃO VISUAL E A PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES DO MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 08.171.718/0001-52, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON,** por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.171.718/0001-52, sediado na Rua Desembargador Freitas nº 1203-A, bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-240, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, CPF: 217.720.963-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos sendo confecção de crachás, coletes, bolsas, folders e apostilas para a equipe de visitadores do Programa Criança Feliz, promovendo a identificação visual e a padronização dos materiais utilizados pelos profissionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROC. Nº 018/2025
FLS.: 82
RUBRICA:

1.2. Objeto da contratação:

MATERIAL GRÁFICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Crachá personalizado com dados variados, e cordão personalizado.	UND	36	R$ 29,90	R$ 1.076,40
2	Colete para visitador da criança feliz em tecido brim 100% algodão, frente e verso em TDF.	UND	36	R$ 136,90	R$ 4.928,40
3	Chapéu americano com impressão dos 2 lados, em TDF.	UND	36	R$ 37,90	R$ 1.364,40
4	Bolsa em lona sintética fio 30 com 2 divisão e bolsa externo em lapela padrão A assistência.	UND	36	R$ 179,00	R$ 6.444,00
5	Folder no papel couchê 150g, 4x4 cores, no formato 22x31cm, com 2 dobras.	UND	5.000	R$ 0,70	R$ 3.500,00
6	Apostila no tamanho 21x30cm, capa no papel triplex 300g, 4x4 cores com emplastificação. Miolo no papel AP 90g, 4x4 cores. Encadernada com espiral. Tiragens diversas.	UND	1.000	R$ 42,25	R$ 42.250,00
				VALOR MÉDIO TOTAL	**R$ 59.563,20**
(CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses***, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DOC. Nº 018/2025
FLS.: 83
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor da contratação é de **R$ R$ 59.563,20 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

PROC. Nº 018/2025
FLS.: 84
RUBRICA:

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e/ou equipamentos, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

DOC. Nº 018/2021
FLS: 85
RUBRICA:

1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PROC. Nº 0181/2025
FLS.: 86
RUBRICA:

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1° (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de *15 (quinze) dias úteis*, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PROC. Nº 018/2025
FLS: 87
RUBRICA:

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

PROC. Nº 01812025
FL: 88
RUBRICA:

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Projeto/Atividade: 2008 – Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2013 – Manutenção do CRAS 2014 – PFMC(Creas/MSE/Centro Pop/Abordagem Social) ; 2016 – Pac I e II(Residência Inclusiva/Abrigo Pop/Serv. Acolhimento adultos e famílias/Pac I-criança/adolescente) ; 2017 – IGD Bolsa-Família ; 2164-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV ; 2171 – Manut. Do Conselho Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
Fonte de Recurso: 500 – Recurso próprio; 660 – Transf. Do FNAS.

PROC. Nº 0181 2025
FLS.: 89
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 . O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP

Olivan Freitas Rodrigues

EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA
OLIVAN FREITAS RODRIGUES
CPF Nº 217.720.963-34

FOC. Nº 018/2025
FLS: 90
RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Pedro Gonçalves Moltaires

CPF.: 446 054 803 82

2)
Nome: João Victor Santos Andrade

CPF.: 065.196.833-02

PROC. Nº 018/2025
FLS.: 91
RUBRICA:

Valor Global: R$ 75.149,58 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 21/03/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 018/2025 – SEMDES- Contrato nº 006/2025. **Interessado**: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 002/2025– SEMDES. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção de crachás, coletes, bolsas, folders e apostilas para a equipe de visitadores do Programa Criança Feliz, promovendo a identificação visual e a padronização dos materiais utilizados pelos profissionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado**: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, inscrito no CPNJ nº 08.171.718/0001-52. **Valor total**: R$ 59.563,20 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **Vigência**: 12 meses. **Data da assinatura**: 17/03/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 023/2025 – SMTTM
Favorecido:. Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Cargo/função: Secretária Municipal
Órgão/lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Qtda. Diárias: 04 (quatro) diárias
Valor unitário: 260,00
Total R$ 780,00
Periado: 22 e 24/04/2025.
Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA
Finalidade: Visita a instituição DETRAN-MA (Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão), para tratar do convênio de operacionalização do Sistema de Trânsito do Município de Timon.

PORTARIA Nº 015/2025 – SMTTM
Favorecido:. Lucas de Sousa Silva
Cargo/função: Inspetor Geral
Órgão/lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Qtda. Diárias: 05 (cinco) diárias
Valor unitário: 520,00
Total R$ 2.600,00
Periado: 24 e 28/04/2025.
Destino: Timon-MA/Salvador-BA/Timon-MA
Finalidade: Participar do 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito.

Portaria de Concessão Nº 016/2025 - SMTTM
Favorecido: MATHEUS EDUARDO DE DOUSA SANTOS
Cargo/Função: Agente de Trânsito
Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade
Destino: Timon-MA/Salvador/BA/Timon-MA
Período: 24/04/2025 a 28/04/2025.
Quantidade de Diárias: 5 (cinco)
Valor Unitário: R$ 260,0
Valor Global: R$1.400,00
Finalidade: 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito

Portaria de Concessão nº 015/2025-FMC
Favorecido: GIOVANNA CARVALHO SOUSA SILVA
argo/Função: Coordenadora Municipal da Juventude
rgão: Fundação Municipal de Cultura
estino: BRASÍLIA-DF
Período: 27 a 29 de maio de 2025
Quantidade de Diárias: 3 diárias
Valor Unitário: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
Valor Global: 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)
Finalidade: Participar do evento Terceiro Seminário Nacional de Gestores e Gestoras Municipais de Juventude, entre os dias 27 e 29 de maio de 2025, em Brasília-DF.

Portaria de Concessão nº: 0009/2025-GP
Favorecido: LAISA VIEIRA DE SALES RODRIGUES
Cargo/Função: Diretora
Órgão: Secretaria Municipal da Mulher
Destino: Timon-MA/São Luís – MA/Timon-MA
Período: 23/02/2025 à 24/02/2025
Quantidade de diárias: 02 (duas)
Valor Unitário: R$ 230,00
Valor Global: 460,00
Finalidade: Representar a Secretaria Municipal da Mulher no I Encontro das Gestoras Municipais de Politicas para Mulheres do Estado do Maranhão. Oferecido pela Empresa Secretaria do Estado da Mulher.

Portaria de Concessão nº: 0010/2025-GP
Favorecido: LETICYA DOS SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenadora
Órgão: Secretaria Municipal da Mulher
Destino: Timon-MA/São Luís – MA/Timon-MA
Período: 23/02/2025 à 24/02/2025
Quantidade de diárias: 02 (duas)
Valor Unitário: R$ 230,00
Valor Global: R$ 460,00
Finalidade: Representar a Secretaria Municipal da Mulher no I Encontro das Gestoras Municipais de Políticas para Mulheres do Estado do Maranhão. Oferecido pela Empresa Secretaria do Estado da Mulher.

Portaria de Concessão nº 196/2025- GAB/SEMED
Favorecido: LAEDSON SALES DA SILVA
Cargo/Função: COORDENADOR DO ENSIO FUNDAMENTAL
Órgão: Gabinete da Secretária Munícipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís–MA/Timon-MA
Período: 22.04.2025 à 26.04.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R$ 230,00 **Valor Global**:R$ 920,00.
Finalidade: ***"Ciclo* Formativo Estadual do Pacto Pela Aprendizagem e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"**, *que assegura que os dados ora coletados não serão divulgados ou compartilhados externamente e que não haverá tratamento e/ou armazenamento em data posterior à referida finalidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)."*

Portaria de Concessão nº 197/2025- GAB/SEMED
Favorecido: SAMARA REGINA SANTIAGO PEIXOTO
Cargo/Função: DIRETORA DO ENSIO FUNDAMENTAL
Órgão: Gabinete da Secretária Munícipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís–MA/Timon-MA
Período: 22.04.2025 à 26.04.2025
Quantidade de Diárias: 04(quatro)
Valor Unitário: R$ 230,00 **Valor Global**:R$ 920,00.
Finalidade: ***"Ciclo* Formativo Estadual do Pacto Pela Aprendizagem e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"**, *que assegura que os dados ora coletados não serão divulgados ou compartilhados externamente e que não haverá tratamento e/ou armazenamento em data posterior à referida finalidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)."*

Portaria de Concessão nº 198/2025- GAB/SEMED
Favorecido: MARIA ALVES DE JESUS E SILVA
Cargo/Função: COORDENADORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Órgão: Gabinete da Secretária Munícipal de Educação-SEMED
Destino: Timon-MA/São Luís–MA/Timon-MA
Período: 22.04.2025 à 26.04.2025.
Quantidade de Diárias: 04(diárias).
Valor Unitário: R$ 230,00 **Valor Global**:R$ 920,00.
Finalidade: ***"Ciclo* Formativo Estadual do Pacto Pela Aprendizagem e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"**, *que assegura que os dados ora coletados não serão divulgados ou compartilhados externamente e que não haverá tratamento e/ou armazenamento em data posterior à referida finalidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)."*

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=32540441000172, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.16 17:46:46 -03'00'

PROC. Nº 018/2025
FLS:
RUBRICA:

ISSN 2965-8489